

**1ª. Alteração Contratual da Sociedade Limitada "D & D Construções e Serviços Ltda. - ME."**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **VALDECIR ISMAEL DENÓIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/12/1967, natural de Mendonça - SP, empresário, portador da cédula de identidade nº. 18.986.855 - SSP - SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 108.935.848-27, residente e domiciliado na Rua Dom Santino Coutinho, 54, bairro da Torre, João Pessoa - PB, CEP 58.040-540,

**DANIEL DINIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1979, natural de João Pessoa-PB, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.193.514 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº. 030.614.714-99, residente e domiciliado na Rua Desembargador Botto de Menezes, 312, Apto 302 Bloco A, Tambiá, nesta cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.020-670, sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "**D & D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**", com endereço à Rua Dom Santino Coutinho, 54 - Sala A - Torre, CEP 58.040-540 nesta cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba. inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **12.302.269/0001-01** e na **JUCEP** sob **NIRE 25 2 0052861-1**, por despacho de **29.07.2010**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**Cláusula Primeira (Da Sede)** Neste ato, a sede passa a ser à Rua Afonso Campos, 143 - Sala A - Centro - CEP: 58.013380, nesta cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba.

**Cláusula Segunda (Das Deliberações Sociais)** - Fica a sociedade autorizada a distribuir anualmente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Terceira (Disposição Gerais e Transitórias)** As demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que implícita ou explicitamente não contrariem a presente, permanecem em pleno vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, arquivando-se uma via na **MM Junta Comercial do Estado da Paraíba**, de acordo com a legislação em vigor.

João Pessoa - PB, 10 de setembro de 2013.

  
Valdecir Ismael Denóis

  
Daniel Diniz de Almeida